

A Inspeção de Educação e Saúde, P autorizada pelo Sr. Prefeito, e a diretora da Escola de Enfermagem "Carlos Chagas", de Belo Horizonte, autorizada pelo Sr. Diretor da Saúde Pública, acordam entre si:

- 1º) - A Prefeitura de Belo Horizonte, por intermédio da Inspeção de Educação e Saúde, atribui à Escola de Enfermagem "Carlos Chagas" a direção do Departamento de Enfermagem do Hospital Municipal.
  - 2º) - As chefes de serviço do Departamento de Enfermagem, como funcionárias, que são, da Escola de Enfermagem, nada perceberão da Prefeitura. Os serviços prestados pelas alunas da E.E. se rão igualmente sem remuneração.
  - 3º) - Os demais funcionários do Departamento de Enfermagem - enfermeiras ou auxiliares de enfermeiras - serão contratados pre cariamente e dispensados pela Direção do Hospital, mediante indicação ou representação, conforme o caso, da diretora da E.E.
  - 4º) - A chefe do D.E. terá ampla faculdade de prover aos serviços relacionados com a enfermagem, ficando-lhe imediatamente su bordinados as enfermeiras e empregados respectivos, os quais receberão ordens suas.
  - 5º) - Não obstante, a economia e a disciplina do D.E. estarão su bordinada, através da chefe, ao diretor do H. M., a quem competirá após o "visto" nas requisições de material e abastecimento, assinadas pela chefe do D.E. O diretor do H.M. poderá designar, por escrito, outro médico, funcionário do H.M., para o exercício de tal atribuição em seus impedimentos ou em caso de urgência.
  - 6º) - O serviço de enfermagem disporá de uma enfermeira supervisora e la. enfermeira chefe para cada grupo de 10 leitos em 24 horas. a E.E. concorrerá no mínimo com 6 e a Prefeitura com as demais, que perceberão os mesmos vencimentos das instrutoras (Cr. \$1.000,00) £
- Nenhuma enfermeira será contratada sem que prove contar o curso ofi-

admitidas serão obrigatoriamente para serviços acessórios, se for necessário, para um período de 3 anos. Para serviços acessórios, se for necessário, para um período de 3 anos. Para serviços acessórios, se for necessário, para um período de 3 anos.

A Inspeção de Educação e Saúde, autorizada pelo Sr. Prefeito, E. E. .

e a diretora da Escola de Enfermagem "Carlos Chagas", de Belo Horizonte, autorizada pelo Sr. Diretor de Saúde Pública, acordam entre

as:

1º) - A Prefeitura de Belo Horizonte, por intermédio da Inspeção de Educação e Saúde, atribui à Escola de Enfermagem "Carlos Chagas" a direção do Departamento de Enfermagem do Hospital Municipal.

2º) - As chefes de serviço do Departamento de Enfermagem, como funcionárias, que são, da Escola de Enfermagem, nada perceberão da Prefeitura. Os serviços prestados pelas alunas de E. E. serão igualmente sem remuneração.

3º) - Os demais funcionários do Departamento de Enfermagem - enfermeiras ou auxiliares de enfermeiras - serão contratados diretamente e dispensados pela Direção do Hospital, mediante indicação ou representação, conforme o caso, da diretora da

E. E.

4º) - (A chefe do E. E. terá ampla faculdade de prover os serviços relacionados com a enfermagem, ficando-lhe imediatamente subordinados as enfermeiras e empregadas respectivas, as quais receberão ordens suas.

5º) - Não obstante, a economia e a disciplina do D. E. estarão asseguradas, através da chefia, no sentido de H. M. e quem compo- tirá a "vista" nas reduções de material e abastecimen- to, substituídas pela chefia do D. E. O diretor do H. M. poderá de- clarar, por escrito, entre médicos, funcionários do H. M., para o exercício de tal atribuição em seus impedimentos ou em caso de urgência.

6º) - O serviço de enfermagem dispõe de uma enfermeira supervisora e de uma enfermeira chefe para cada grupo de 10 leitos em 24 horas. A E. E. concorrerá no mínimo com a Prefeitura com as demais

que perceberão os mesmos vencimentos das instrutoras (R. \$1.000,00) e

Nenhuma enfermeira será contratada sem que prove contra o curso off-

- 7) Como responsável pelo D.E., a diretora da E.E. exercerá estreita e permanente inspeção do serviço de enfermagem, afim de que nenhuma falha de ordem técnica ou administrativa se registre.
- 8) O H.M. fornecerá refeição às enfermeiras em serviço alojamento para as que estejam de plantão à noite.
- 9) A E.E. terá à sua disposição uma sala de aulas, enquanto funcionar apenas um bloco do H.M. e mais duas salas e secretaria, logo que o H.M. ultrapasse a capacidade de leitos atual, conforme as possibilidades.
- 10- Este ajuste vigorará por dois (2) anos e poderá prorrogar-se a aprazimento das partes. Qualquer delas, que não deseje a prorrogação, deverá preveni-lo 'outra com antecedência mínima de noventa (90) dias.

---

Diretora da Escola de Enfermagem

" Carlos Chagas "